



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI OGÂNICA MUNICIPAL N°. 001/2019

Altera o inciso XI e acrescenta o inciso XXXVI no art.55 da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara Municipal a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1° O inciso XI, do art.55 da Lei Orgânica Municipal n°.001/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.55 (...)

XI – encaminhar concomitantemente à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas anual de governo referente ao exercício anterior.”

Art.2° Fica inserido o inciso XXXVI no art.55 da Lei Orgânica Municipal n°.001/1990, com a seguinte redação:

XXXVI –Encaminhar, até o dia 31 de março de cada ano, as prestações contas de gestão referentes ao ano anterior, dos órgãos da administração direta e indireta do Município.”

Art.3° Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor em sua data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Fundão, 23 de janeiro de 2019

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

**Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000
Tel.: (27) 3267-1724**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº.003/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Senhor Presidente da Câmara de Municipal e demais Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera o inciso XI e acrescenta o inciso XXXVI no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração proposta na Lei orgânica tem por objetivo alterar de 31/03 para 30/04 o prazo para o Poder Executivo encaminhar as contas de Governo à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A aprovação do Projeto em tela é de suma importância, tanto para o Poder Executivo quanto para os demais órgãos da administração municipal, pois, atualmente, coincidem as datas de encaminhamento das contas de Gestão e de Governo, fato que dificulta a consolidação.

Em termos mais práticos, para exemplificar, as informações da Câmara Municipal, do Instituto de Previdência e do Fundo Municipal de Saúde, precisam ser consolidadas às informações do Poder Executivo, para assim se possível gerar as Contas gerais de Governo do município, desse modo não faz sentido que as datas limites para fechamento das contas de Gestão e Governo sejam as mesmas.

Senso assim, apresentada solução viável para sanar uma problemática operacional de maneira transparente aos nobres Edis, contamos com o apoio e celeridade para aprovação da matéria.

Fundão, 23 de janeiro de 2019


JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000
Tel.: (27) 3267-1724